

# DITADURA CIVIL-MILITAR NO BRASIL: A DISPUTA PELO USO DO LÉXICO DEMOCRÁTICO

ROGÉRIO PACHECO ALVES\*

1. Introdução; 2. O Início; 3. A Tarefa “Construtiva”; 4. O Recrudescimento da Violência e sua Ironia: A Dignidade Humana no AI-5; 5. Conclusão.

## 1. Introdução

*“É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação. A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular”.*

O texto em epígrafe inaugura o Ato Institucional n. 1, editado em 09 de abril de 1964. Dele se extrai uma clara concepção de Poder Constituinte. Mais que isso, nele se inscreve a titularidade desse poder inaugural na “revolução vitoriosa”, apoiada, na visão dos militares brasileiros, pela Nação “na sua quase totalidade”.

O uso de uma linguagem democrática e a opção pela legalidade desde o alvorecer do golpe marcam a pretensão de legitimação formal buscada pelos militares, o que se verificará ao longo de todo o período ditatorial por intermédio da promulgação de um sem número de atos normativos recheados de referências principiológicas.

\* Doutorando em Direito Constitucional pela PUC-Rio. Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Pós-Graduado em Filosofia Contemporânea pela PUC-Rio. Promotor de Justiça no Estado do Rio de Janeiro.

Vale a pena insistir desde logo nesse ponto: Os militares eram extremamente legalistas e, curiosamente, tal legalismo criou empecilhos à vitória do ensaio golpista de 1961. Como não se ignora, a resistência armada do então Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, foi essencial à garantia de posse do Vice-Presidente João Goulart. Mas o apego dos militares à legalidade teve também o seu peso, como ficou claro do teor do radiograma 247 expedido pelo Comandante do III Exército, General Machado Lopes, resistindo à ordem de invasão da sede do governo do Rio Grande do Sul:

"Comunico que tendo recebido ordem do Sr. Ministro, intermédio do general Geisel, que implicaria deflagrar guerra civil, declaro que não cumpriria e, a partir deste momento, enquanto Comandante do III Exército, só cumpriria ordens legais dentro da Constituição vigente" (TAVARES, 2012, p. 98).

A "Constituição vigente", no caso, determinava a posse do Vice-Presidente. Não por outra razão, uma das primeiras medidas levadas a efeito pelo golpe de 64 foi o expurgo dos militares "legalistas" da resistência à tentativa de golpe de 61.

Durante os "anos de chumbo", por conta desse legalismo exacerbado, foram editados, no período de cerca de 20 anos, centenas de atos institucionais, decretos-leis, emendas constitucionais etc, além de duas Constituições (1967 e 1969). Viam os militares nessa atividade legislativa um caminho para legitimar formalmente o que não podiam legitimar pela aprovação popular. Ao editar atos legislativos em profusão, agiam igualmente de modo a institucionalizar a doutrina de segurança nacional então em voga e a limitar, "a bem do Povo" e em nome da necessária institucionalização, os amplos poderes de que se viam revolucionariamente investidos.<sup>1</sup> Um luxo de concessão pretensamente democrática.

Fixados tais contornos, o objetivo deste trabalho consiste em apontar a contraditória presença do léxico democrático nos textos legais que, no período de 1964-1969, serviram de pilar jurídico ao regime de exceção militar entre nós, o que revela uma verdadeira disputa em torno do uso da linguagem democrática pela ditadura e por aqueles que lhe fizeram heroica oposição.

## 2. O Início

Em termos normativos, tudo começou com o Ato Institucional editado em 9 de abril de 1964, 8 dias após a proclamação do golpe. Tratava-se, segundo declarado, de eliminar as tentativas de "bolchevizar" o País e de empreender uma reconstrução "econômica, financeira, política e moral".

De modo a "não radicalizar o processo revolucionário", a Constituição de 1946 foi formalmente mantida.<sup>2</sup> Mas a Carta de 46, peça importante de

1 "A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe" (do Preâmbulo do AI 1/64).

2 Art. 1º do AI 1/64.

um primeiro ciclo democrático no Brasil, não conferia o respaldo jurídico que os militares julgavam necessário. Sobretudo, a Carta então em vigor não legitimava as arbitrariedades que se seguiram à tomada do Poder, ou seja, as cassações de mandato, o fechamento do Congresso Nacional, o banimento de agentes políticos e servidores públicos contrários ao regime, a extinção de partidos políticos e, de modo mais radical, a tortura e o assassinato de milhares dentre aqueles que resistiram.

Composto por 11 artigos, a principal característica do primeiro ato institucional consistiu no fortalecimento dos Poderes do Presidente da República, sobretudo de suas atribuições de deflagração do processo legislativo.<sup>3</sup> Além disso, o AI-1 suspendeu as garantias de estabilidade e de vitaliciedade de agentes públicos (art. 7º) e criou a possibilidade de suspensão de direitos políticos e de cassação de mandatos (art. 10).

Mais do que fornecer o aparato legal aos superpoderes do Presidente da República, o AI-1 engendrou a Doutrina de Segurança Nacional, cuidadosamente elaborada no âmbito da Escola Superior de Guerra, em colaboração com o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), durante os anos que antecederam o golpe. Tal doutrina baseava-se, dentre outros elementos, numa teoria da guerra - e seus diferentes tipos (guerra total, guerra limitada e localizada; guerra subversiva ou revolucionária; guerra indireta ou psicológica) - em que a segurança interna ganhava grande destaque e se equiparava aos reclamos de garantia contra ataques externos.<sup>4</sup> Por seu intermédio, o Estado de Segurança Nacional encontrava justificação para o controle e a repressão da população como um todo (Cf. ALVES, 1987, p. 40), transformada em inimiga potencial, o que, por evidente, punha em xeque a defesa dos direitos humanos e todas as garantias de exercício de direitos políticos.

No texto do ato institucional a “segurança nacional” aparece como justificativa para a demissão de servidores públicos, por ato do Presidente da República.<sup>5</sup> Mas já no preâmbulo do AI-1 diversas são as menções à “segurança

3 “Art. 3º - O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrafo único - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso”.

“Art. 4º - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados. Parágrafo único - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo”.

4 De acordo com a ESG, Segurança Nacional “É o grau de garantia que - através de ações Políticas, Econômicas, Psicosociais e Militares - o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona para a conquista ou manutenção dos Objetivos Nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões existentes ou potenciais” (MANUAL, 1976, pp. 418-419).

5 Art. 7º, § 1º “Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias [vitaliciedade e estabilidade] poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com

interna”, que vem acompanhada de referências a “graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem”, à necessidade de resgate do “prestígio internacional da nossa Pátria”, à missão “de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira”<sup>6</sup> e à tomada de urgentes medidas destinadas “a drenar o bolsão comunista”.

Não deixa de ser curioso notar que dentre os motivos de demissão de agentes públicos figura, além da segurança interna, *a garantia do regime democrático* e da probidade da administração pública, razões que, ao menos no que diz respeito ao regime democrático, aparecem como mero exercício de retórica dada a afronta que o golpe, em si, representou à democracia brasileira.

A disputa pelo léxico democrático de modo a legitimar a Doutrina da Segurança Nacional sevê contrariada pela materialidade das práticas do regime: Embora ainda restrita ao interior do País,<sup>7</sup> os atos de violência, de investigação militar<sup>8</sup> (sobretudo de trabalhadores e estudantes) e de formação de redes de informação “contrarrevolucionária”<sup>9</sup> tiveram início já desde o primeiro ano do golpe.

A rigor, o discurso contrafático dos militares fez-se notar antes mesmo da edição do AI-1, mais precisamente por ocasião da declaração de vacância da Presidência da República, a 2 de abril de 1964, quando a Junta Militar prometia “restaurar a legalidade” e “reforçar as instituições democráticas ameaçadas”. Daí a correta análise de ALVES (1987, p. 52), segundo quem:

“A contradição entre os declarados objetivos de reforçar a democracia e restabelecer a legalidade e a necessidade de repressão cada vez maior para suprimir a dissensão originou a permanente crise de legitimidade que tem marcado o Estado de Segurança Nacional”.

Além disso, o AI-1, igualmente de maneira contraditória aos seus declarados objetivos democráticos, vinha acompanhado de uma extensa relação daqueles que perderiam os seus mandatos eletivos, lista iniciada pelo presidente deposto e composta por nada menos que 40 membros do Congresso Nacional. Mais grave ainda, os mandatos legislativos, pelo Ato, desvinculavam-se de sua

vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos”.

6 A Doutrina da Segurança Nacional fundava-se também num forte viés econômico, cuidando-se da adoção de um modelo liberal mas com forte e decisiva presença do Estado, no qual “O desenvolvimento econômico não está voltado para as necessidades fundamentais, e a política de desenvolvimento não se preocupa muito com o estabelecimento de prioridades para a rápida melhoria dos padrões de vida da maioria da população” (ALVES, 1987, p. 51).

7 A repressão, em 64, foi especialmente dura no Nordeste (Cf. CASTELLO BRANCO, 2007, p. 63).

8 Os IPM's foram regulamentados pelo Decreto-Lei 53.897, de 27 de abril de 1964.

9 O Serviço Nacional de Informação (SNI) foi criado pelo Decreto 4.341, de 13 de junho de 1964.

origem popular e passavam a ser uma benesse da revolução. Tal característica ressai claramente do preâmbulo do AI-1, donde se extrai que:

"Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação".

Em harmonia com o texto normativo inaugural do novo regime, o discurso de compromisso com a democracia foi reproduzido pelo primeiro Presidente golpista, o General Castello Branco, o que gerou a esperança de rápida retomada da normalidade institucional do País. Com efeito, em seu discurso de posse Castello Branco justifica a "revolução" como forma de "restaurar a democracia, preservar as instituições, o Congresso e revigorar o País", o que, contudo, somente se daria mais de vinte anos depois (Cf. CASTELLO BRANCO, 2007, p. 72).

Enfim, ficou bastante clara, já desde o seu primeiro e fundamental ato de legitimação jurídica, a apropriação de um vocabulário democrático que seria reproduzido nos atos normativos que se seguiram ao primeiro ano.

### **3. A Tarefa "Construtiva"**

Já no segundo ano do golpe, o Ato Institucional n. 2, de outubro de 1965, põe em evidência o caráter continuado da revolução e reitera a afirmação de que ela resultaria de um movimento de inspiração popular. Era necessário, agora, fundar as bases institucionais do Estado e levar adiante todos os postulados da Doutrina da Segurança Nacional, inclusive os de natureza econômica.

O segundo ato institucional acusa claramente os primeiros ensaios de resistência e teve por mote a vitória da oposição, nas eleições de outubro de 1965, em Estados considerados "chave" pelos golpistas, vale dizer, Guanabara, Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso. Os resultados ocorridos em tais Estados demonstravam, na visão dos militares, a permanência da força política do ex-presidente Juscelino Kubitschek, cujos direitos políticos já haviam sido cassados no ano anterior, mas cuja volta, juntamente com João Goulart, era temida à época (Cf. CASTELLO BRANCO, 2007, p. 77 e ss.). Por tais razões, as principais medidas do AI-2 consistiram em extinguir os partidos políticos então existentes (art. 18), em excluir do controle judicial os atos praticados pelo governo com base no AI-1, especialmente os atos de cassação de mandato e de demissão de agentes públicos (art. 19), e em instituir um sistema de eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República, acabando com o voto popular direto (art. 9º).

O Poder Judiciário, que demonstrou razoável independência no início do golpe por intermédio da concessão de *habeas corpus* a perseguidos políticos, mereceu especial atenção. Além de ter os seus poderes restringidos pelo art. 19, a composição do Supremo Tribunal Federal foi ampliada para 16 ministros (art. 6º), o que garantia maioria em questões de interesse do Executivo (Cf. ALVES, 1987, p. 92). O AI-2, indo além, instituiu a nomeação de juízes federais pelo Presidente da República, sem concurso público, e estabeleceu a competência da justiça militar para o julgamento de civis pela prática de crimes contra a segurança nacional (art. 8º). De modo a completar o processo de eliminação da oposição, extinguiu o foro especial de Governadores de Estado, movimento que abriu caminho às prisões de Miguel Arraes e Mauro Borges, importantes opositores do regime.

Tal como o ato de origem, o segundo ato institucional reproduz o léxico democrático já em seu preâmbulo: "Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação". Pela primeira vez aparece a referência à "liberdade", que no texto do AI-2 vem associada aos termos "responsabilidade", "paz com autoridade" e "ordem",<sup>10</sup> associações que dão bem o tom tutelar da relação entre o poder e o povo. Merece também registro que ao disciplinar os efeitos da suspensão dos direitos políticos, o AI-2 previa a aplicação, "quando necessárias à preservação da ordem política e social", das medidas de segurança de "liberdade vigiada" e de "proibição de frequentar determinados lugares" (art. 16, IV), previsão que viria a ser reproduzida no AI-5 (art. 5º, IV).

O conceito de democracia, por seu turno, se descola de suas raízes populares para vincular-se aos anseios da "nação", cuja vontade os militares julgavam representar.

Além disso, o AI-2 visou criar as condições necessárias à implementação dos cânones de desenvolvimento econômico preconizados pela Doutrina da Segurança Nacional. Pode-se dizer que o slogan governamental "Desenvolvimento e Segurança" nasceu com o Ato Institucional n. 2 (Cf. ALVES, 1987, p. 91). Em complemento, aprofundou a institucionalização do Estado por intermédio do fortalecimento do Poder Executivo em detrimento do Legislativo - o que já havia ocorrido no ano anterior - e agora também do Poder Judiciário. A eliminação dos partidos políticos representou, por outro lado, um duro golpe na resistência e marcou a incompatibilidade entre a legalidade e seu vocabulário democrático, de um lado, e a cristalização da Doutrina da Segurança Nacional como principal objeto a ser perseguido, de outro.

Nos anos seguintes, tem-se, de mais relevante, a promulgação da Constituição de 1967, elaborada por um Congresso Nacional convocado pelos militares<sup>11</sup> em razão da prevalência da opinião, de alguns burocratas da ESG, de

10 "CONSIDERANDO que o País precisa de tranquilidade para o trabalho em prol do seu Desenvolvimento econômico e do bem-estar do povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem".

11 A convocação do Congresso se deu por força do AI-4, de 7 de dezembro de 1966 (Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967. § 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República"). O

que os atos institucionais até então promulgados deveriam ser incorporados em uma nova Constituição. Do ponto de vista formal, justificava-se a preocupação dada a anomalia de exercer-se a atividade legislativa por intermédio de "atos institucionais", espécie normativa inventada pela ditadura.

As referências à democracia também aparecem no texto da Constituição de 67.

Primeiramente, no art. 148, que atrela as hipóteses de inelegibilidade à preservação do regime democrático, da probidade administrativa e da normalidade e legitimidade das eleições.

Ao cometer à lei a disciplina dos Partidos Políticos, o art. 149 estipulava que sua organização, funcionamento e extinção observariam os princípios do *regime representativo e democrático*, "baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

A previsão do art. 151 também merece destaque. Por seu intermédio, a CF/67 estabelecia que aquele que abusasse dos direitos individuais previstos nos §§ 8º, 23, 27 e 28 do art. 150<sup>12</sup> e dos direitos políticos "para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção" teria seus direitos políticos suspensos, pelo prazo de dois a dez anos, por decisão do Supremo Tribunal Federal, "sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa".

Por fim, o art. 166, § 2º estabelecia a liberdade de pensamento e de informação mas previa a possibilidade de restrições legais à organização e funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, "no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção".

Já a menção expressa ao par "liberdade-igualdade" vai aparecer no art. 150, *caput* e §§ 5º, 20 e 28, que cuidavam da igualdade de todos perante a lei, da liberdade de consciência e de credo, da garantia do *habeas corpus* e da liberdade de associação; no art. 152, § 2º, que permitia sérias restrições ao exercício de direitos durante o Estado de Sítio, inclusive a suspensão da liberdade de reunião e de associação<sup>13</sup>; no art. 157, I e § 8º, que estabelecia a

---

Congresso estivera fechado até então, por força do Ato Complementar n. 23, de 20 de outubro de 1966. O fechamento do Congresso teve por objetivo garantir a realização das eleições de 15 de novembro daquele ano, supostamente comprometidas por "elementos contrarrevolucionários" sediados no Legislativo.

12 "§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe".

"§ 23 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

"§ 27 - Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião".

"§ 28 - É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial".

13 "§ 2º- O Estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:

livre iniciativa como princípio da ordem econômica; e no art. 168, *caput*, § 2º e § 3º, VI, que, dentre outras medidas, previa à igualdade de oportunidades no acesso à educação e a liberdade de cátedra.

A dignidade humana faz a sua estreia no léxico militar por intermédio do art. 157, II, o qual estabelecia, como princípio da ordem econômica, "a valorização do trabalho como condição da dignidade humana".<sup>14</sup>

Já a menção aos direitos fundamentais vai aparecer nos arts. 149, I,<sup>15</sup> 150, *caput* e diversos parágrafos,<sup>16</sup> 151,<sup>17</sup> 158<sup>18</sup> e 168<sup>19</sup> da Carta de 1967.

Mas há, novamente aqui, uma contradição entre o léxico democrático e garantista da Constituição de 67 e o que acontecia no mundo real. Inicialmente, em razão do próprio processo de aprovação de seu texto, em pouco mais de 40 dias, por um Congresso Nacional acuado pelo Executivo. No campo dos direitos civis, o ano de 1968 mostrou-se extremamente violento e teve como um dos seus acontecimentos mais relevantes o assassinato, pela Polícia Militar, em 28 de março, no Rio de Janeiro, do estudante Edson Luis Lima Souto, evento que causou grande comoção popular e espalhou significativa tensão entre a população.<sup>20</sup> A mesma violência do aparato repressor se verificou por ocasião

- a) obrigação de residência em localidade determinada;
- b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;
- c) busca e apreensão em domicílio;
- d) suspensão da liberdade de reunião e de associação;
- e) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;
- f) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades".

14 A referência à dignidade, como se verá adiante, será reatualizada pelo AI-5.

15 "Art. 149 - A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I - regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

16 O art. 150 da CF/67 equivalia, embora de modo bastante resumido, ao atual art. 5º da CF/88. Nele eram previstos os direitos civis clássicos do liberalismo, num rol formalmente não taxativo (§ 35).

17 "Art. 151 - Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.

Parágrafo único - Quando se tratar de titular de mandato eleito federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 34, § 3º".

18 "Art. 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social:

I - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

(...)";

19 "Art. 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana".

20 "Dezenas de milhares de pessoas acompanharam o cortejo fúnebre, e missas de sétimo dia foram realizadas em todo o País, muitas delas reprimidas com violência" (CASTELLO BRANCO, 2007, p. 491). A manifestação estudantil de que participava Edson Luis almejava melhorar a qualidade da

da "Passeata dos Cem Mil".<sup>21</sup> No campo dos direitos sociais, os salários caíram bruscamente entre 1965 e 1968 (Cf. ALVES, 1987, p. 113).

Além disso, a só leitura do texto constitucional é suficiente a demonstrar que o uso da linguagem democrática é um tanto quanto ambíguo.

Como se vê de sua análise, a referência à democracia não aparece, no texto de 67, como um princípio republicano, tal como se vê no texto da atual Constituição (art. 1º, *caput*).<sup>22</sup> Ao contrário, sua invocação está geralmente associada à possibilidade de alguma restrição de direitos. É o que se vê, por exemplo, na disciplina das inelegibilidades (os casos de inelegibilidade como mecanismos de proteção à democracia - art. 148, I) e na previsão de suspensão de direitos políticos por atentados à democracia (art. 151). Tais previsões submetem o direito que pretendamente afirmam garantir a uma possibilidade de restrição genericamente exercitável em nome de uma também abstrata defesa da ordem democrática, cujo conteúdo, por evidente, era dado pelos próprios militares.

Mesmo no art. 150 os direitos civis conviviam com uma série de restrições. Por exemplo:

- o § 5º garantia a liberdade de consciência e o exercício dos cultos religiosos, desde que não contrariassem "a ordem pública e os bons costumes". Intentava-se, com isso, reprimir os cultos de origem africana;<sup>23</sup>

- o § 8º garantia a liberdade de manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, "salvo quanto a espetáculos de diversões públicas". A publicação de livros, jornais e periódicos não dependeria de licença mas não se tolerava, dentre outras, a "propaganda de subversão da ordem";

- o § 11 proibia a pena de morte, a prisão perpétua, o banimento e o confisco, "salvo nos casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar";<sup>24</sup>

- o § 27 garantia o direito de reuniões sem armas. Contudo, a lei poderia determinar os casos em que seria necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.<sup>25</sup>

---

comida fornecida a estudantes pobres, no Restaurante do Calabouço (Rio de Janeiro).

21 Organizada por estudantes, no Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1968.

22 Muito embora se afirmasse, no § 1º do art. 1º da Carta de 67, que "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido". Essa fórmula não representava, a rigor, um problema para os dirigentes do regime, que se consideravam legítimos representantes da Nação, embora não eleitos diretamente pelo Povo. Na atual Constituição (1988) a sentença é mais precisa: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (art. 1º, parágrafo único).

23 A previsão também constava da Carta de 1946 (art. 141, § 7º).

24 A Carta de 46 também vedava a pena de morte. A única ressalva dizia respeito às "disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro" (art. 141, § 31).

25 A Constituição de 46, em seu art. 141, § 11, também conferia à polícia, para garantia da ordem pública, a possibilidade de designar o local da reunião, "contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite".

#### **4. O Recrudescimento da Violência e sua Ironia: A Dignidade Humana no AI-5**

Como já referido, o assassinato do estudante Edson Luis, em março de 1968, deflagrou um intenso movimento de resistência em todo o País e deixou claro, mesmo à classe média até então adormecida, que a violência constituía o método prioritário de dominação. “Neste luto, a luta começou”, juraram milhares de jovens presentes ao enterro. Anteriormente concentrada no interior do País e direcionada, em especial, aos comunistas, as torturas e os assassinatos agora se difundiam a todas as classes.

O ano de 68 também foi marcado pelo incremento dos movimentos grevistas e pelos primeiros atos de terrorismo e de resistência armada.

Quanto à oposição dos sindicatos, é digna de registro a greve realizada no Município mineiro de Contagem, em abril de 68, à qual aderiram 1700 operários da fábrica Belgo-Mineira e, posteriormente, mais de 15.000 operários de outras fábricas da região. (Cf. ALVES, 1987, p. 123). O movimento resultou na concessão de reajuste de 10% aos operários de Contagem, medida que o Governo, meses depois, aplicou a todos os trabalhadores do País, através do Decreto-Lei 5.451. O mesmo se deu no Município de Osasco, em julho de 68, já agora com rápida e drástica repressão por parte dos militares, em especial em detrimento dos operários que ocuparam a fábrica da Cobrasma.

Os atos de resistência armada também tomaram corpo em 1968, capitaneados por dissidentes do vacilante Partido Comunista e que tiveram à sua frente as figuras proeminentes de Carlos Mariguella, deputado constituinte de 46, cassado em 1948,<sup>26</sup> e Carlos Lamarca, oficial do Exército que viria a desertar em 1969, não sem antes desfalcar o depósito de armas de sua corporação: Em 19 de março de 68, uma bomba explodiu no Consulado Americano, em São Paulo; em 12 de outubro, integrantes da ALN (Ação Libertadora Nacional) e da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) assassinaram o Capitão norte-americano Charles Chandler, suspeito de apoiar a ditadura brasileira como representante da CIA. Como medida de apoio financeiro, diversos assaltos também ocorreram em 68: Em abril, partidários chefiados por Marighella assaltaram a agência do Banco Francês e Italiano, situada na Vila Nova Conceição, em São Paulo; antes disso, em 7 março, integrantes da VPR roubaram 2150 cruzeiros novos de uma agência bancária localizada na Lapa; em 1º de julho do mesmo ano, o ex-deputado Mariguella liderou o assalto ao Banco paulista Leme Ferreira, o que rendeu a quantia de 23 mil cruzeiros novos; em 10 de agosto, Mariguella e seu grupo assaltaram o trem pagador de 1800 funcionários da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.<sup>27</sup> Pela primeira vez se utilizavam metralhadoras em assaltos a banco no País. Um balanço do governo concluiria que até setembro de 1970 o conjunto da

26 Mesmo ano em que o Partido Comunista Brasileiro (PCB) teve o seu registro cassado sob o patrocínio do Governo Dutra.

27 O ato mais espetacular, contudo, estaria reservado para o dia 4 de setembro de 1969, data em que o embaixador dos EUA, Charles Burke Elbrick, foi sequestrado, no Rio de Janeiro. O sequestro do embaixador norte-americano deflagrou a promulgação de uma nova Lei de Segurança Nacional (DL 898, de 29 de setembro de 1969) e da Emenda Constitucional n. 1/69.

esquerda armada promoveu 370 assaltos contra instituições financeiras em doze estados, levando quase 2,5 milhões de dólares, pela conversão naquele mês – ou 14 milhões, quarenta anos depois” (Cf. MAGALHÃES, 2012, p. 389).

Além dos atos de resistência armada, em 67 formara-se a denominada “Frente Ampla”, composta pelos ex-governadores Carlos Lacerda e Magalhães Pinto, antigos aliados do golpe, e pelos ex-presidentes João Goulart e Juscelino Kubitschek, alijados de seus direitos políticos e vivendo em exílio. A “Frente Ampla”, cuja ilegalidade viria a ser declarada pelo governo em abril de 1968, defendia a redemocratização e a revogação da legislação repressiva, o fim do arrocho salarial, a liberdade de greve e a realização de eleições livres em todo o País. De acordo com ALVES (1987, p. 127):

“A Frente era especialmente ameaçadora para o Estado de Segurança Nacional por atrair representantes conservadores das classes médias e altas que haviam apoiado o golpe militar. Pior ainda, começou a exercer influência entre os próprios militares, reforçando entre comandantes de tropa a convicção de que constituía uma ameaça a ser enfrentada com energia”.

Este era o pano de fundo social e político que levou à promulgação do Ato Institucional n. 5, em 13 de dezembro de 1968, publicado um dia após a votação do Congresso Nacional que negou autorização para processar o então Deputado Federal Márcio Moreira Alves.<sup>28</sup>

O AI-5 foi, indubidousamente, o mais brutal de todos os atos institucionais promulgados pelo regime militar e por seu intermédio o Executivo viu-se extraordinariamente reforçado pelas possibilidades de fechar o Congresso Nacional e os legislativos estaduais e municipais (art. 2º)<sup>29</sup>; de cassar mandatos eleitorais no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo em todos os níveis (União, Estados e Municípios – art. 4º)<sup>30</sup>; de suspender os direitos políticos de qualquer cidadão por até dez anos (arts. 4º e 5º)<sup>31</sup>; de demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade servidores públicos (art. 6º); de demitir e

28 Em setembro de 1968, o Deputado Federal Márcio Moreira Alves proferiu, da tribuna do Congresso Nacional, discurso através do qual convocava um boicote às paradas militares de 7 de setembro e instava as jovens brasileiras a não namorarem oficiais do Exército. Os militares reagiram com indignação e requereram autorização para processar o deputado por ofensa à honra e à dignidade das Forças Armadas. A Carta de 67, contudo, condicionava o processo e julgamento de parlamentares à autorização do legislativo que, no caso, foi negada, em 12 de dezembro de 1968. A rigor, o texto do AI-5 já estava pronto desde julho de 68 como resposta aos movimentos operários e estudantis, cuja força ficou demonstrada nas greves de Contagem e Osasco (Cf. ALVES, 1987, p. 130).

29 O Congresso Nacional ficou fechado de dezembro de 1968 a 30 de outubro de 1969.

30 Desde sua promulgação até sua revogação, em 1978, o AI-5 foi invocado para cassar os mandatos de 113 deputados federais e senadores, 190 deputados estaduais, 38 vereadores e 30 prefeitos (Cf. ALVES, 1987, p. 135).

31 O art. 5º, § 1º, estabelecia que “O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados”.

remover juízes e de suspender as garantias de inamovibilidade, vitaliciedade e estabilidade (*idem*);<sup>32</sup> de decretar a intervenção em Estados e Município sem as restrições previstas na Constituição de 1967 (art. 3º); de legislar por decretos e atos institucionais (art. 9º)<sup>33</sup>; de confiscar bens de servidores públicos por suspeitas de corrupção (art. 8º). Além disso, foi suspensa a garantia do *habeas corpus* em todos os casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular (art. 10) e ao Judiciário foi vedada a apreciação de recursos manejados por acusados com base no AI-5 (art. 11). Fechava-se assim o cerco “jurídico” à resistência, que em diversas ocasiões, mesmo acuada, lançou mão de instrumentos legais ainda existentes, sobretudo do *habeas corpus*, em favor de suas lideranças.<sup>34</sup>

Mas, a despeito de tão drásticas medidas, que, na prática, aniquilaram a possibilidade de ação “legal” da oposição e legitimaram o período de maior violência, o texto do AI-5 também disputava um léxico democrático e de garantia dos direitos fundamentais.

Com efeito, em seu preâmbulo reitera-se o propósito “revolucionário” de garantir a ordem democrática fundada no “combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção” etc.

Também no preâmbulo, a ordem democrática é associada à liberdade e, de forma surpreendente, ao “respeito à dignidade da pessoa humana”, que faz sua segunda aparição nos textos legais do período militar.<sup>35</sup> “A associação entre democracia e dignidade humana está de acordo com os cânones preconizados pela Escola Superior de Guerra (ESG), cujo manual conceitua a democracia como “O Regime Político inspirado nos ideais de respeito à dignidade humana e na garantia dos Direitos fundamentais do Homem, na divisão e harmonia dos Poderes, na pluralidade partidária e na livre escolha dos representantes do Povo” (MANUAL, 1976, pp. 140-141).

Surpreende a menção à dignidade humana, mero recurso retórico desmentido pela brutalidade que se seguiu à promulgação do quinto Ato Institucional: Estima-se em 157 o número de mortos pelo regime entre 1969 e 1983<sup>36</sup>; em todo o período de ditadura, pelo menos 379 militantes políticos desapareceram<sup>37</sup>, prática intensificada a partir da promulgação do AI-5 e

32 Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Vitor Nunes Leal, ministros do STF que resistiam à ditadura, perderam os seus cargos por força do AI-5.

33 No período de fechamento do Congresso foram promulgados 13 Atos Institucionais, 40 Atos Complementares e 20 Decretos-leis (Cf. ALVES, 1987, p. 142).

34 O penúltimo “considerando” do AI-5 é bastante claro nesse sentido: “CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la”.

35 Como visto, a referência à dignidade da pessoa humana já constava do art. 157, II, da Carta de 67, como princípio da ordem econômica, dispositivo reproduzido na carta de 1969 (art. 160, II).

36 Cf. sítio [www.torturanuncamais.org.br](http://www.torturanuncamais.org.br).

37 Cf. sítio [www.desaparecidospoliticos.org.br](http://www.desaparecidospoliticos.org.br).

da nova Lei de Segurança Nacional<sup>38</sup>; O DOI-CODI, sofisticado aparelho de barbáries, foi criado em 1969 e em suas sedes foram praticados os mais covardes atos de tortura e assassinato; entre os anos de 1972 e 1974, sucessivas operações militares na região do Araguaia<sup>39</sup> produziram detenções arbitrárias, torturas e o desaparecimento de pelo menos 70 guerrilheiros, a maioria executados pelo Exército mesmo depois de presos.<sup>40</sup>

Por fim, a Emenda n. 1/69, que por sua extensão pode ser considerada uma nova Constituição, legitimou as arbitrariedades do regime ao estabelecer que as disposições do AI-5 e dos atos institucionais posteriores continuariam em vigor (art. 182). Dava-se o passo decisivo, assim, para transformar o AI-5 no texto fundamental do governo militar.

## 5. Conclusão

Em 1974, com o General Ernesto Geisel, iniciava-se o processo de distensão “lenta, gradual e segura” rumo a uma “democracia relativa”, que seria concluído em 1985.

E é justamente a partir de então, já aniquilada a resistência armada,<sup>41</sup> que se verifica mais intensamente a retomada do discurso democrático e de direitos humanos pela oposição, capitaneada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Igreja Católica, pelo movimento estudantil, pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e, já no final da década de setenta, por um novo sindicalismo forjado no ABC paulista.

Assim, curiosamente, o recrudescimento iniciado pelo AI-5 reativou o discurso de resistência: Em 1974, a V Conferência Nacional da OAB decidiu incluir dentre suas prioridades a proteção dos direitos humanos por intermédio da defesa de presos políticos e da denúncia de prisões arbitrárias; em outubro de 1975, o Cardeal Paulo Evaristo Arns proferiu duro discurso contra o regime por ocasião da missa pela morte do jornalista Vladimir Herzog, assassinado na sede do DOI-CODI de São Paulo<sup>42</sup>; em 22 de setembro de 1977, na sede da PUC-SP, a UNE retomou as iniciativas com vistas à sua reorganização;<sup>43</sup> a ABI liderou o movimento da imprensa pelo fim da censura, o que viria a ocorrer

38 Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro de 1969.

39 Região situada às margens do Rio Araguaia, próxima às Cidades de São Geraldo e Marabá (Pará) e Xambioá (Goiás, atual norte de Tocantins).

40 Em 24 de novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pelas arbitrariedades e assassinatos que vitimaram 70 guerrilheiros do Araguaia. A íntegra da sentença condenatória pode ser consultada em <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/sobre/sistemasint/lund.pdf>.

41 Mariguella foi assassinado pelo regime militar em 4 de novembro de 1969, em São Paulo. Lamarca, em 17 de setembro de 1971, no interior da Bahia. A resistência do Araguaia foi definitivamente exterminada em 1974.

42 A missa em memória de Herzog reuniu quase 40 mil pessoas, cerca de 8 mil na Catedral de São Paulo e mais de 30 mil na Praça da Sé, cercada pelas tropas do Exército e da Polícia Militar.

43 Na ocasião, a Polícia Militar de São Paulo invadiu a sede da PUC paulista e deteve cerca de 3 mil estudantes, professores e funcionários da universidade. Os detidos foram espancados e a sede da PUC sofreu severos danos materiais.

em 1975, relativamente à grande imprensa, e em 1978 quanto à imprensa alternativa; nos anos de 1978, 1979 e 1980 o País foi apresentado a novos líderes sindicais, responsáveis por uma onda grevista que colheu as principais cidades.

A resistência tornou-se viável, em parte, pela consagração de direitos civis liberais nas Cartas de 1967 e de 1969, e de seus intensos e orquestrados movimentos resultou, de mais significativo, a revogação do AI-5 (1978) e, em consequência, a retomada da possibilidade de utilização do *habeas corpus* e a independência do Judiciário e do Legislativo frente ao Executivo.

Embora o período de ditadura registre a promulgação de duas Constituições pode-se dizer, sem receio, que os atos institucionais foram os grandes protagonistas da estrutura jurídica criada pelos militares. Tais atos institucionais promoveram importantes alterações nos textos constitucionais em vigor e representaram a farsa legalista e formalmente legitimadora forjada pelos militares. É importante notar, contudo, que os atos institucionais não eram espécies normativas previstas na primeira constituição mutilada pelo golpe, a Constituição de 46, o que bem demonstra a violência do regime e a existência de uma relação tutelar entre Estado e povo, amparada por uma tosca teoria de poder constituinte.

Não são unâimes as explicações a respeito da derrocada do golpe, iniciada no último período de presidência militar (1979-1985). O que se tem como certo, de qualquer modo, é que o País escreveu – ou borrou – as mais lamentáveis páginas de sua história, o que somente viria a ser redimido com a a retomada das eleições diretas para a presidência da República (1989), a promulgação da Carta de 1988 e, no momento atual, pela reconstituição da verdade e da memória em favor dos dizimados pelo regime.

Vimos, ao longo de um longo percurso, que a linguagem democrática e humanista foi utilizada como plataforma de resistência da sociedade civil e também apropriada pelos militares em sua prolixia produção normativa, o que soa surpreendente. É certo também, por outro lado, que superabundaram as referências à “segurança”.<sup>44</sup> Mas, a rigor, não é de se estranhar a presença de conceitos próprios do discurso democrático e dos movimentos de defesa dos direitos humanos nos textos de sustentação legal da ditadura, desde que se tome a sério a advertência de FOUCAULT (1988, p. 96) no sentido de que os discursos

“... nem são submetidos de uma vez por todas ao poder, nem opostos a ele. É preciso admitir que há um jogo complexo e instável em que o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder, e também obstáculo, escora, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta”.

---

44 Cf. o Anexo.

## **Bibliografia:**

- ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e Oposição no Brasil (1964-1984). 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- CASTELLO BRANCO, Carlos. Os Militares no Poder: de 1964 ao AI-5. Os Anos de Chumbo na Visão do Maior Jornalista Político de seu Tempo. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.
- COUTO E SILVA, Golbery do. Conjuntura Política Nacional: O Poder Executivo & Geopolítica do Brasil. 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.
- FERNANDES, Florestan. A Revolução Burguesa no Brasil. Ensaio de Interpretação Sociológica. 5 ed. São Paulo: Editoria Globo, 2005.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque *et al.* Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- Manual Básico da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro: Estado-Maior das Forças Armadas, Escola Superior de Guerra, Departamento de Estudos, 1976.
- MAGALHÃES, Mário. Marighella: O Guerrilheiro que Incendiou o Mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- RIBEIRO, Darcy. Aos Trancos e Barrancos: Como o Brasil deu no que deu. 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1985.
- TAVARES, Flávio. O Golpe Derrotado. Luzes e Sombras do Movimento da Legalidade. 2 ed. Porto Alegre: L&PM, 2012.
- Sítio Desaparecidos Políticos. Disponível em: <http://www.desaparecidospoliticos.org.br>. Acessado em 15.03.13.
- Sítio da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/sobre/sistemasint/lund.pdf>. Acessado em 15.03.13.
- Sítio Tortura Nunca Mais. Disponível em: <http://www.torturanuncamais.org.br>. Acessado em 15.03.13.

**ANEXO - Referências textuais**

<b>Democracia</b>	<b>Liberdade/ Igualdade</b>	<b>Dignidade Humana/ D. Fundamentais</b>	<b>Segurança</b>
- AI-1, art. 7º, § 1º;	- AI-2, preâmbulo;	- AI-5, preâmbulo;	- AI-1, art. 7, § 1º;
- AI-2, preâmbulo;	- AI-2, art. 16, IV, "a";	- CF/67, arts. 149, I; 150, caput e diversos §§; 151; 157, II; 158; 168; 186;	- AI-2, arts. 8º; 16, IV; 30; - AI-3, preâmbulo;
- AI-5, preâmbulo;	- AI-5, preâmbulo;	- CF/69, arts. 152; 160, II; 163; 165;	- AI-4, art. 9º;
- CF/67, arts. 148, I; 149, I; 151; 166, § 2º;	- AI-5, art. 5, IV;		- AI-5, preâmbulo;
- CF/69, arts. 151, I; 152; 154; 174, § 2º;	- CF/67, arts. 150, caput e §§ 5º, 20 e 28; 152, §2º; 157, I e § 8; 168, caput e §§ 2º e 3º, VI; - CF/69, arts. 153, caput e §§ 1º, 5º, 20 e 28; 156, § 2º; 160, I; 163; 174, § 2º; 176, caput, e § 3º, III e VII;	- CF/67, arts. 8, IV e VII; 13, §4º; 16, § 1º, "b"; 58, I; 83, V; 84, IV; 89-91; 93; 122, §1º; 150; 152, §§2º e 8º; 157, § 8º; - CF/69, arts. 4º, I; 8º, V e VIII; 55, I; 57, VI; 81, VII; 82, IV; 86-89; 91; 92; 129, § 1º; 153, caput e § 34; 156; 163; 182.	